

PROJECTO DE RESOLUÇÃO Nº 262/XI/2.<sup>a</sup>

Recomenda ao Governo a elaboração, aprovação e instalação de sistemas de video-protecção nas zonas de utilização comum consideradas de risco, no âmbito de um Plano Nacional de Video-Protecção.

Exposição de motivos

1 - A prevenção da prática de crimes e a protecção de pessoas e bens são missões essenciais das Forças e Serviços de Segurança (FSS) e devem constituir uma garantia fundamental do Estado para com os seus cidadãos. Para tanto, o Estado deve dotar as Forças e Serviços de Segurança dos meios humanos, materiais e legais adequados, a cada momento, para o desempenho destas difíceis funções.

Nos últimos dez anos, a tipologia dos crimes, de quem os comete e os meios utilizados, têm vindo a sofrer alterações profundas, tornando cada vez mais organizada e premeditada a forma de os cometer, sofisticados os meios empregues e graves as consequências para as vítimas.

Neste sentido, e por entender que o desempenho destas missões exigiam a utilização de sistemas de vídeo-vigilância ou vídeo-protecção, em particular em espaços abertos ao público, o CDS-PP apresentou em 2005 o Projecto de Lei nº 464/X, que viria a dar origem à Lei nº 1/2005, de 10 de Janeiro (Regula a utilização de câmaras de vídeo pelas forças e serviços de segurança em locais públicos de utilização comum), posteriormente alterada pela Lei nº 39-A/2005, de 29 de Julho.

Assim, o ordenamento jurídico nacional passou a ter regulamentação própria quanto à utilização de sistemas de vigilância por câmaras de vídeo para os fins de protecção de edificios e instalações públicos e respectivos acessos; protecção de instalações com interesse para a defesa nacional; protecção da segurança das pessoas e bens, públicos e privados; prevenção da prática de crimes em locais em que exista razoável risco da sua ocorrência e para a prevenção da circulação rodoviária.

Para tanto, o procedimento previsto na lei é o seguinte:

- O pedido de autorização de instalação de câmaras fixas é da competência do dirigente máximo da Força e Serviço de Segurança requerente, sujeita a autorização do membro do Governo da tutela e é precedida de parecer da Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPd);
- A autorização de instalação também pode ser requerida pelas autarquias através do Presidente da Câmara;
- A autorização de instalação de câmaras fixas inclui a de utilização de câmaras portáteis, podendo o dirigente máximo da FSS, quando não conseguir obter a autorização em tempo útil, autorizar a utilização de câmaras portáteis, informando a CNPD no prazo de 48 horas;

- A utilização de sistemas de vigilância rodoviária tem em vista a salvaguarda da segurança das pessoas e bens na circulação rodoviária e a sua instalação e utilização foi expressamente autorizada às forças de segurança pelo art. 13º da Lei 1/2005 e pela Lei nº 39-A/2005.

2 - Até à data da entrada em vigor da Lei nº 1/2005, o ordenamento jurídico nacional não previa o uso da vídeo-vigilância em locais públicos de utilização comum - o que não significava que eles não existissem em funcionamento, sem que se notasse qualquer cuidado particular na respectiva divulgação aos cidadãos.

Hoje em dia, contudo, já é possível detectar a utilização esporádica da vídeo-vigilância nos mais variados locais e circunstâncias da vida quotidiana dos cidadãos. Apenas alguns exemplos:

#### O Metropolitano e os Caminhos de Ferro (CP):

Relativamente ao Metro, foram colocadas câmaras na área subterrânea, com possibilidade de alargamento para as áreas que lhe dão acesso. Na CP, estas câmaras são utilizadas, sobretudo, na gare mas podem abranger outros locais como sucedeu, por exemplo, na Gare do Oriente.

#### Centros Comerciais:

As superfícies comerciais recorrem abundantemente à videovigilância e mesmo as pequenas superfícies comerciais usam este sistema, composto por um número reduzido de câmaras, já que a área a visionar é de menor dimensão.

### Aeroportos:

No Aeroporto de Lisboa, este sistema inclui as pistas, os caminhos periféricos e os caminhos de longo alcance e o lado terra, que engloba as áreas reservadas, restritas e públicas, estando, este sistema, a ser alargado aos restantes aeroportos nacionais.

### Bancos:

Os bancos têm câmaras nas áreas internas e externas das instalações, ligadas entre si por um circuito fechado de televisão, sendo as imagens visionadas e gravadas numa sala de controlo.

### Estádios de futebol:

Com a nova lei contra a violência nos estádios de futebol (Lei nº 16/2004, de 11 de Maio), a utilização da video-vigilância veio a revelar-se um auxiliar da acção das forças policiais.

### Parque das Nações:

A videovigilância no Parque das Nações foi instalada aquando da Expo 98, sem que sofresse qualquer tipo de contestação. A sua utilidade revelou-se nos casos de pequena criminalidade, servindo também de prevenção da criminalidade organizada. Revelou as potencialidades de controlo de espaços públicos de grande dimensão e, após, o final da Expo 98 o sistema manteve-se em funcionamento.

### Florestas e Parques Nacionais:

A utilização deste sistema nas florestas e nos parques nacionais é já uma realidade, embora sem a devida atenção quanto à manutenção do equipamento como sucede, por exemplo, no Parque Nacional da Arrábida.

#### Ponte 25 de Abril, Ponte Vasco da Gama e estradas de acesso a Lisboa:

A videovigilância é muito utilizada para o controlo de tráfego existente nas principais pontes (25 de Abril e Vasco da Gama) e nos acessos a Lisboa, por ser nestas áreas que se verifica em regra um grande afluxo de trânsito.

#### Auto-estradas:

Nas auto-estradas existiam apenas câmaras de filmagem nas portagens. Actualmente, todas as concessionárias de auto-estradas providenciaram a distribuição de câmaras ao longo do traçado das auto-estradas, existindo igualmente legislação específica para esta particular utilização da vídeo-vigilância.

3 - Em suma, a legislação existe, os sistemas também, mas também se regista uma utilização marginal deste auxiliar das FSS no desempenho das suas missões.

Com efeito, nas áreas onde a criminalidade é mais acentuada e:

- Onde recrudescem fenómenos de criminalidade grupal;
- Nos centros das cidades, dominados pelo sector dos serviços;
- Nos centros históricos em que mais se faz sentir o vandalismo sobre o património público;
- Nas zonas de diversão nocturna, em que os desacatos são passíveis de mais facilmente assumirem formas violentas;

- e,
- Em geral, nos locais públicos que as forças de segurança têm referenciados como locais de elevada probabilidade de ocorrência de actividades criminosas.

A utilização destes sistemas é residual por força e preconceitos ideológicos que em nada correspondem com a realidade e com os exemplos enraizados e bem sucedidos em muitos países da União Europeia.

Ora, é nestas áreas problemáticas, onde residem milhares de pessoas honradas, cumpridoras da lei e que vivem quase que “sequestradas” por uma minoria que se dedica à prática de crimes, que se exige do Estado que garanta efectivamente a segurança de pessoas e bens.

4. É tanto mais assim quanto, nos últimos anos e face às evidências, por pressão da opinião pública, associações profissionais, autarquias e do CDS, foi possível instalar este sistema no Porto, em Coimbra, em Fátima, com resultados muito positivos na diminuição da criminalidade e, mais recentemente, em Lisboa (neste caso ainda como proposta).

Talvez por isso mesmo, o Governo mudou de opinião e de uma atitude hostil em relação a este sistema, veio agora destacar as virtualidades da vídeo-protecção que o CDS sempre defendeu.

Por tudo isto, o CDS-PP considera que a vídeo-protecção não foi ainda encarada pelo Governo como o eficaz meio de dissuasão da prática de crimes que toda a Europa já conhece e adoptou. Importa recordar que a Espanha, a França e o Reino Unido, nos últimos anos, por exemplo, desencadearam a

instalação de sistemas com milhares de localizações. Ora, o que o CDS defende é bem mais circunscrito, mas também nada tem a ver com a recusa quase obstinada deste meio auxiliar da política de segurança em Portugal.

Para que a vídeo-protecção passe da lei para a realidade, entende assim o CDS-PP que o Governo deve estabelecer um programa de acção que identifique as necessidades e defina o calendário e a forma de as implementar.

Do mesmo modo, importa reforçar o papel das forças de segurança na escolha dos locais a instalar este sistema e clarificar dúvidas legais entretanto surgidas e que dificultam, quando não impossibilitam, a aplicação deste sistema.

Assim, a segurança dos cidadãos poderá ser garantida num quadro de estrito respeito pelos seus legítimos direitos, liberdades e garantias como o direito à privacidade e intimidade, devidamente enquadrado legalmente e escrupulosamente escrutinado, de forma a punir eventuais abusos.

Nestes termos, os Deputados abaixo assinados apresentam o seguinte projecto de resolução:

A Assembleia da República recomenda ao Governo que:

a) Elabore, aprove e, conseqüentemente, instale sistemas de vídeo-protecção nas zonas de utilização comum consideradas de risco, no âmbito de um Plano Nacional a apresentar à Assembleia da República no prazo máximo de 90 dias a contar da entrada em vigor da presente Resolução;

b) Neste Plano, considere especialmente a indicação pelas Forças de Segurança dos locais onde é prioritário instalar este sistema, nomeadamente zonas públicas de utilização comum, áreas de risco e Áreas Metropolitanas;

c) Proceda, no mesmo prazo, a uma vistoria e avaliação dos sistemas existentes, sobretudo nos transportes públicos das Áreas Metropolitanas;

Palácio de S. Bento, 15 de Setembro de 2010.

Os Deputados,